

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO  
FONE: (048) 262.0141 - FAX: (048) 262.0333  
CEP: 88.190-000

**LEI Nº 613/98**

Dispõe sobre a Pavimentação de vias Públicas em Regime de Mutirão e dá outras providências.

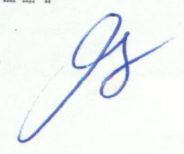
**ANISIO ANATOLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a pavimentação de vias públicas pelo regime de mutirão, por interessados e Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no Município de Governador Celso Ramos.

Parágrafo Único - Nenhuma obra no regime de mutirão será negociada sem o parecer prévio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Para possibilitar o regime de mutirão com a colaboração do Município, os interessados deverão firmar termo de acordo para a pavimentação de vias públicas, na forma do modelo padrão anexo que é parte integrante desta Lei.

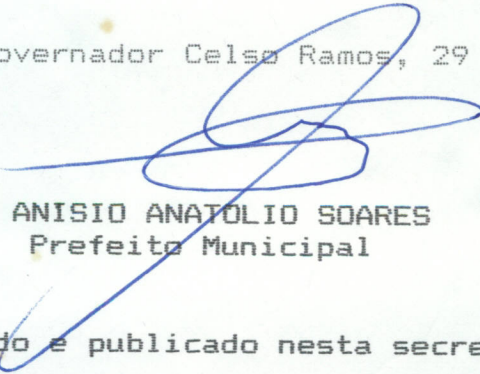
Art. 3º - Os proprietários lindeiros poderão contratar, às suas expensas, empresas credenciadas para a pavimentação por asfalto usinado a quente, lajotas ou paralelepípedos, observadas as especificações técnicas da Prefeitura para a via pública a ser pavimentada, e todas as cláusulas de responsabilidade e garantia previstas no termo de acordo mencionado no Artigo 2º (segundo) desta Lei.



Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 29 de Setembro de 1998.



ANISIO ANATOLIO SOARES  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.